

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

DATA: 04/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 01/2025

APROVADO EM 10/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação, e envio da relação do coordenador e do corpo docente, habilitados. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso e as adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos respectivos protocolados.

II – MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

O Curso Técnico em Administração atende às necessidades de formação de profissionais qualificados para uma economia em constante evolução. O estado do Paraná, com sua diversificada base econômica, incluindo setores como agroindústria, comércio, serviços e indústria, necessita de técnicos em administração para otimizar processos, gerenciar recursos e promover o crescimento sustentável. A crescente demanda por técnicos qualificados em administração no Paraná é evidente. Empresas de diversos setores buscam profissionais que possam contribuir para a eficiência operacional e a competitividade. O curso proporciona habilidades em gestão de pessoas, finanças, marketing, logística e produção, tornando os formandos aptos a ocupar posições estratégicas no mundo do trabalho. O Paraná destaca-se como um estado com grande potencial econômico, abrigando importantes polos industriais, agrícolas e de serviços. A oferta do Curso Técnico em Administração nas escolas da rede pública alinha-se com a necessidade de formar mão de obra qualificada para sustentar e impulsionar esses setores. A qualificação técnica fortalece a economia regional, promovendo a inovação e o desenvolvimento sustentável. Além disso, a oferta do curso promove inclusão social, proporcionando oportunidades educacionais a jovens de diversas origens socioeconômicas. Em regiões com menor acesso a cursos técnicos, essa iniciativa é crucial para reduzir desigualdades e oferecer perspectivas de futuro mais promissoras. A formação técnica abre portas para uma inserção mais eficaz no mundo do trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e comunitário. A implementação do curso atende diretamente às demandas da comunidade local, composta por pais, alunos e empresários que reconhecem a necessidade de formação técnica qualificada em administração. Essa resposta fortalece a relação entre as escolas e a comunidade, garantindo que o currículo oferecido seja relevante e alinhado com as necessidades e expectativas locais. Tanto a matriz como o próprio plano de curso Técnico em Administração, passaram por um processo de revisão e atualização com base em um diálogo constante com o setor produtivo, além da colaboração de especialistas internos da Secretaria e consultores externos, alinhando as atuais demandas do mundo do trabalho, garantindo que os estudantes adquiram competências relevantes e atualizadas, o que, por sua vez, eleva significativamente suas chances de inserção e sucesso profissional. As contribuições dos representantes do setor produtivo são comparadas e ajustadas conforme os parâmetros do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT (Brasil, 2024), que define os perfis dos cursos, e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (Brasil, 2018), estabelecendo assim as competências fundamentais que o curso deve proporcionar. A partir dessa análise, especialistas e coordenadores de curso elencaram, de forma conjunta, os conhecimentos teóricos e práticos necessários para desenvolverem habilidades específicas, alcançando as competências exigidas pelo mercado, promovendo a empregabilidade dos nossos estudantes. Esse processo integrado de revisão e atualização resultou em uma matriz curricular e um plano de curso que estão em sintonia com as necessidades atuais no mundo do trabalho, preparando os estudantes para enfrentarem os desafios futuros com uma formação sólida e adaptável. A justificativa para a oferta do Curso Técnico em Administração no estado Paraná está fundamentada na necessidade de formar profissionais qualificados para atender ao mercado de trabalho regional, no potencial

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

econômico e industrial do estado, na promoção da inclusão social e nas demandas da comunidade local. A formação técnica não só contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região, mas também para a formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para enfrentar os desafios do mundo moderno, promovendo mudanças positivas em suas comunidades.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação profissional: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: Integrado

Carga horária: 3.000 Horas

Regime de funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira nos turnos: Manhã/Tarde/Noite

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: 35 alunos por turma

Período de integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange a gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

Certificação de Conclusão de Curso

O estudante que concluir com êxito a carga horária total do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, conforme organização curricular, receberá o Diploma de Técnico em Administração. Para este curso não estão previstas as saídas intermediárias, por essa razão, não serão fornecidos certificados.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

Matriz Curricular

NRE: <i>insserir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>insserir código e nome</i>									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>insserir código e nome</i>													
ENDEREÇO: <i>insserir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>													
TELEFONE: <i>insserir DDD e n.º de telefone</i>													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO:		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual				
				ARTE	2	67	0	0	0	0			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67				
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0				
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0				
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0				
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0				
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133				
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67				
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0				
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0				
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33					
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3	100	2	66	2	66				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				27	900	20	666	14	466				
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE CURRICULAR			T	P	T + P	T	P	T + P			
		Informática empresarial			0	0	0	1	0	33	2	0	66
		Finanças empresariais			0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Estratégias de marketing			0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Princípios da administração			2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Comunicação e vendas			1	0	33	1	0	33	0	0	0
		Recursos humanos			0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Liderança organizacional e gestão de pessoas			0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Produção, logística e qualidade			0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Princípios econômicos			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Projeto integrador			0	0	0	2	0	67	2	0	67
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334	16	534				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL²				30	1.000	30	1.000	30	1.000				

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

As Matrizes Curriculares do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste protocolado, atendem as normas deste Conselho, foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

A coordenação do curso e os docentes deverão estar habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em relação aos docentes e coordenação de curso:

[...]

A Secretaria de Estado da Educação - SEED, compromete-se a enviar a este Conselho Estadual de Educação - CEE, as habilitações dos profissionais que irão atuar nos cursos técnicos em questão, logo após a distribuição de aulas que ocorrerá em janeiro de 2025.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 883/2024, de 16/10/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2533/2024, de 30/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favoráveis à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP**

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
22.479.002-3	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M PROFIS
22.484.682-7	GUARAPUAVA	PINHÃO	MARIO EVALDO MORSKI, C E PROF-EF M N P
22.593.216-6	APUCARANA	ARAPONGAS	NADIR M MONTANHA, C E PROFA-EF M
22.448.988-9	FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS
22.524.760-9	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCHITA	JULIO GIONGO, C E-EF M N
22.507.199-3	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS
22.628.839-2	LOANDA	LOANDA	PARANA, C E-EF M PROFIS
22.581.703-0	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	ARNALDO BUSATO, C E DR-EF M
22.547.871-6	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	EDIMAR WRIGHT, C E PROF-EF M N PROFIS
22.531.174-9	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA, C E-EF M
22.628.015-4	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	TEOTONIO VILELLA, C E DO C-EF M
22.632.642-1	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	CARLOS ZEWE COIMBRA, C E-EF M
22.571.219-0	CURITIBA	CURITIBA	RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS
22.620.295-1	CURITIBA	CURITIBA	GABRIELA MISTRAL, C E-EF M

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP**

22.615.304-7	ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO	HELENA KOLODY, C E-EF M PROF
22.553.652-0	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	NOVA ESPERANCA, C E-EF M PROFIS
22.609.748-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF M
22.616.622-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PIRAQUARA	ROSILDA DE S OLIVEIRA, C E PROFA-EF M P
22.586.020-3	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	ERON DOMINGUES, C E-EF M N PROFIS
22.592.326-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GUATUPE, C E-EF M
22.609.640-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO LARGO	INOVE, C E-EF M
22.610.010-5	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	AMBROSIO BINI, C E-EF M PROFIS
22.629.256-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	COLONIA MURICI, C E DA-EF M
22.529.860-2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF M
22.545.028-5	CURITIBA	CURITIBA	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO, C E-EF M
22.595.553-0	CURITIBA	CURITIBA	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M PROFIS

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e do coordenador do referido curso habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO N.º 22.707.863-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso, nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.